

PROCESSO CEE: 1848/80
INTERESSADO : EXTERNATO "IRMÃ TEREZA" /CAPITAL
ASSUNTO : PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DO
PARECER CEE 1809/80
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 1630/81 - CESG - APROVADO EM 30/09/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

A Diretora proprietária do Externato Irmã Tereza, em face do respeitável acórdão exarado pela Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, por votação unânime, concedeu a segurança "para invalidar a Resolução do Sr. Secretário da Educação, publicada no Diário Oficial de 08.01.81, que cassara a autorização de funcionamento do estabelecimento, requer à Presidência do Conselho que mande "declarar insubsistente o Parecer 1809/80, "levianamente aprovado por esse egrégio colegiado e que tantos prejuízos morais e materiais trouxe à Escola."

2. APRECIACÃO

O fundamento do venerando aresto foi de que, "durante toda a tramitação do caso, quer perante a Comissão de Sindicância, quer perante outras autoridades do ensino, não foi assegurada ampla defesa à interessada, como determina o § único do Art. 16 da Deliberação CEE nº 18/78".

O Colendo Tribunal de Justiça, em sua decisão, não fez qualquer referência ao Parecer deste Conselho, seja no relatório, seja na parte decisória. Determinou, pura e simplesmente, a cassação da Resolução do Senhor Secretário. É certo que o Parecer 1809/80, aprovado por unanimidade pelo Plenário deste Conselho, concluíra caber "ao Sr. Secretário de Estado da Educação determinar a cassação da autorização de funcionamento do Externato Irmã Tereza, situado à Rua Carneiro da Cunha, 637, e à Rua Dr. Nogueira Martins, 336, nesta Capital, que, assim, deverá ter suas atividades encerradas."

É óbvio que, na parte em que se manifestou pelo en-

cerramento das atividades da escola, o mencionado Parecer não pode prevalecer. Mas prevalece e é mantido em todas as considerações que apontam as violações cometidas pelo Externato.

E isso porque os Doutos Desembargadores prolores do acórdão não entraram no mérito da questão, nem negaram a existência de irregularidades. Entenderam que não fora assegurada ampla defesa à impetrante, nos termos do § único do Art. 16 da Deliberação CEE nº 18/78.

Não tem razão a Diretora da Escola ao afirmar que o Parecer CEE 1809/80 foi levemente aprovado, nem pode pretender que seja declarado insubsistente pelo próprio Conselho. Isso porque as considerações de mérito constantes do referido Parecer, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta apreciação, continuam sendo válidas, por expressarem com fidelidade a realidade dos fatos. Estão perfeitamente caracterizadas as irregularidades, que, se não forem corrigidas, haverão de determinar nova resolução de cassação, com a obediência das formalidades legais.

Em atendimento ao pronunciamento judicial, o que a Comissão de Sindicância deverá fazer - se já não o fez - é conceder prazo para que o Externato Irmã Tereza apresente sua Defesa. Decorrido esse prazo, a Comissão deverá apresentar novo relatório, encaminhando o processo a quem de direito.

I I - C O N C L U S Ã O

Quanto ao mérito, é mantido, em todos os seus termos, o Parecer CEE 1809/80. No que diz respeito ao exercício de direito de defesa, cabe à Secretaria de Estado da Educação atender ao disposto na Deliberação CEE 18/78 e na Legislação em vigor.

CESG, em 28 de agosto de 1981.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO / RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilii.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR

VICE-PRESIDENTE - no exercício da
Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente